Diário © Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 114

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de junho de 2015

MPPE recomenda à Câmara de São Lourenço coibir prática de nepotismo

Legislativo deve se adequar exonerando ocupantes de cargos que têm vínculos familiares com agentes públicos

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, Celso Luiz dos Santos, empregar as medidas necessárias para coibir, no âmbito de suas atribuições, e determinar a outros agentes públicos que atuem para erradicar a prática de nepotismo nas nomeações para cargos comissionados e funções de confiança do município.

Segundo o promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, as investigações do MPPE confirmaram a nomeação da cunhada do presidente da

casa para o cargo de secretária legislativa. "A experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta em aumento significativo de cargos comissionados ou de confiança, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e títulos", fundamentou o promotor no texto da recomendação. A fim de promover adequacão do Legislativo e Executivo municipais aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, o MPPE recomendou a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de

confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, secretários municipais e demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia,

Admissão de Pessoal
na Administração
Pública

Ministério Público de Pernambuco

até o terceiro grau do presidente da Câmara de Vereado-

res, prefeito, vice-prefeito,

direção e assessoramento.

Além disso, os órgãos que compõem o município devem

se abster de contratar pessoa jurídica cujos sócios sejam parentes de algum dos referidos agentes públicos e rescindir os contratos já existentes com tais empresas. Da mesma forma, não devem ser celebrados contratos de prestação de serviço com empresas cujos empregados tenham relações de parentesco com agentes públicos.

O promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda destacou ainda que não é aceitável a prática de *nepotismo cruzado*, que é a ação coordenada entre os gestores de diferentes órgãos públicos para nomear familiares uns dos ou-

tros como forma de burlar a proibição.

Por fim, o Legislativo e o Executivo de São Lourenço devem passar a exigir, quando da posse de servidores comissionados ou em função de confiança, declaração por escrito assegurando que eles não possuem relação de parentesco com os agentes públicos

O presidente da casa deverá remeter ao MPPE, em até 10 dias úteis, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual que comprovem a regularização dos casos de nepotismo no Legislativo municipal.

BARRA DE GUABIRABA

MPPE participa de capacitação sobre violência contra a mulher

O Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), esteve em mais um evento para levar conhecimento e construir municípios mais seguros e livres da violência contra as mulheres. Desta vez, a coordenadora do NAM, promotora de Justiça Geovana Belfort, esteve no município de Barra de Guabiraba (Agreste Central), para participar da I Capacitação de Gestores, Gestores e Agentes Públicos Municipais e Representantes de Entidades Privadas para Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres. O evento, realizado na Escola Professora Francisdete Tenório de Holanda Silva, contou com a presença de repre-

sentes de 18 municípios da região. Em dois dias de encontro, a promotora de Justiça Geovana Belfort, juntamente com o promotor de Justiça de Bonito e de Barra de Guabiraba, Luciano Bezerra da Silva, explicaram o papel do Ministério Público e a Lei Maria da Penha. A palestra da coordenadora do Núcleo ocorreu no primeiro dia de evento, quando a promotora de Justiça falou sobre a Lei Maria da Penha e o ciclo da violência contra a mulher. Já o promotor de Justiça Luciano Bezerra falou sobre a Lei Maria da Penha e o processo Penal.

Para a promotora de Justiça, o papel do MPPE é de extrema importância. "Um dos objetivos do NAM é formar divulgadores da Lei Maria da Penha. Os crimes familiares contra as mulheres são os de maior incidência no Brasil. Ele deixa sequelas em todos os membros da família, na mãe, nos filhos e até no marido, que termina encarcerado", revelou a promotora. Segundo ela, a violência contra a mulher, desde a psicológica até o feminicídio, tende a contagiar os filhos do casal. "No futuro, há grande probabilidade de que se reproduzam os papéis sociais de vítimas e agressores", revelou Geovana Belfort.

Ainda no evento, os participantes tiveram a oportunidade de discutirem temas como masculinidade e gênero e conhecer a Rede Estadual de Proteção à Mulher. Os palestrantes passaram informações sobre as experiências acerca das medidas para o enfrentamento da violência, contribuindo para a formulação de políticas públicas direcionadas ao acréscimo da demanda social.

De acordo com a coordenadora do NAM, o evento realizado em Barra de Guabiraba foi fiuto do que foi realizado no início de maio, em Escada. "A secretária da Mulher de Barra de Guabiraba esteve presente ao encontro em Escada e lá nos convidou para participar do evento realizado aqui", explicou a promotora de Justiça.

Mais informações

Paulista deve fazer estudo para definir vias prioritárias

O Ministério Público de Pemambuco (MPPE) recomendou à prefeitura de Paulista que adote as medidas para iniciar obras de pavimentação e drenagem das ruas do município e que inclua a Rua João Pereira de Oliveira no projeto de pavimentação a ser executado no próximo exercício financeiro.

Também foi recomendado aos secretários municipais de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos que tomem providências para promover o levantamento situacional das vias municipais ainda não pavimentadas, agrupando-as por grau de necessidade de pavimentação e drenagem, utilizando a listagem como base para a seleção dos logradouros prioritários.

Enquanto as vias municipais aguardam a liberação de novos recursos e a respectiva contemplação com projetos de pavimentação, as Secretarias devem, dentro de suas esferas individuais de atuação, realizar serviços de manutenção periódica, a cada três meses, incluindo terraplanagem, desobstrução de galerias de águas pluviais, remoção de entulhos e demais obras paliativas necessárias ao bom uso do logradouro público, em especial na já citada Rua João Pereira de Oliveira, no bairro do Janga.

De acordo com a promotora de Justiça Andréa Karla Queiroz, a recomendação é decorrente da negativa do município de Paulista em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MP-PE, visando o asfaltamento da rua.

> Mais informações www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.283/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE:

em todos os seus termos, as Portarias PG.I nº 1 222/2015 1.223/2015, publicadas no DOE de 17/06/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.284/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES. 10^a Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente com a Bela. Jeanne Bezerra da Silva Oliveira, no Processo Criminal 0000045-09.2015.8.17.1140 e feitos correlatos, em trâmite na Comarca de Poção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 22 de junho de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.285/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

gozo das férias escalares do Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo das respectivas férias para data

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Alterar o gozo das férias escalares do Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de $3^{\rm a}$ Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, para que sejam gozadas no mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holar PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.287/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

gozo das férias escalares da Bela KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, no período de 01/07/2015 a 15/07/2015, ficando o saldo restante para gozo oportuno

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 22 de junho de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.288/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

RESOLVE:

ozo das férias escalares da Bela ANAMARIA SAMPAIO Suspender o gozo das terias escalaries da pela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, no período de 16/07/2015 a 30/07/2015, ficando o saldo restante para gozo oportuno.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holan PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.289/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias escalares do Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, no período de 01/07/2015 a 15/07/2015, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.290/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aquinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE trúcio José Luna de Aquir

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE: Suspender o gozo das férias escalares do Bel JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, no período de 16/07/2015 a 30/07/2015, ficando o saldo restante para gozo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Ho PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.291/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

erar o gozo das férias escalares do Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 23º Promotor de Justica Substituto da Capital. de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10 Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Aliança e Promotor de Justica de Condado, ambos de 1ª Entrância, durante as férias dos Promotores de Justiça, Dra. Sylvia Câmara de Andrade, e Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no mês de julho do corrente and

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.293/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª ição Ministerial - Nazaré da Mata

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Tracunhaém, Promotor de Justiça de Nazaré da Mata e Promotor de Justiça de Itaquitinga, no mês de julho do corrente ano.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.294/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA no uso de suas

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, em virtude das férias do Bel. nivaldo Fausto de Oliveira Filho, no mês de julho do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.295/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE: Dispensar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justica de Tracunhaém, de 1ª Entrância. atribuído através da Portaria PGJ nº 876/2015, a partir de 01/07/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.267/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela, TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Designar a Beia. TATHIANA BARKOS GUMES, 1º Fromitoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2º Entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA. exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 048/15

Processo n.º: 0023764-4/2015

Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as

Expediente n.º: 871/15 Processo n.º: 0023848-7/2015

Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Assunto: Encar

Expediente n.º: 124/15 Processo n.º: 0023521-4/2015 Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRACA

Assunto: Encaminhan Despacho: À CMGP para anotar e arquiva

Expediente n.º: 136/15

Processo n.º: 0023508-0/2015 Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL Assunto: Requerimento

Assumo. Nequemiento Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 006/15 Processo n.º: 0023574-3/2015

Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA Assunto: Solicitação cho: À Secretaria Geral do Ministério Público

Expediente n.º: 337/15

Processo n.º: 0023520-3/2015 Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação. Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0023268-3/2015 Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI

Expediente n.º: OF 387/15 Processo n.º: 0021810-3/2015

Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS Assunto: Solicitação

Assessoria Ministerial de

Despacho: Encaminhe-se à Comunicação Social para divulgar.

Expediente n.º: 001/15 Processo n o. 0023695-7/2015

Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: Arquive-se

Expediente n.º: 367/15 Processo n.º: 0023906-2/2015 Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 537/15

Processo n.º: 0022772-2/2015 Requerente: ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA

Assunto: Solicitação Despacho: Encamin

Expediente n.º: 164/15 Processo n.º: 0021569-5/2015

Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa

PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 105/15

Processo n.º: 0022241-2/2015 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA

Assunto: Encaminhamento Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 951/15 Processo n.º: 0022767-6/2015

Requerente: DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa à Saúde para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 118/15

Processo n.º: 0023491-1/2015
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0023492-2, 0023493-3, 0023494-4, 0023522-5, 0023551-7, 0023552-8, 0023759-7, 0023572-1, 0023631-6, 0023709-3, 0023712-6, 0023714-8, 0023649-6, 0023768-8/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 194/15

Processo n.º: 0023496-6/2015 Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 069/15 Processo n.º: 0023534-8/2015

Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Assunto: Encaminhame

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0023535-0/2015

Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0023556-3/2015

Requerente: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: CI Nº 50/2015 Processo n.º: 0023474-2/2015 Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Requerente: NORMA DA MOTA GALLO LIMIA Assunto: Comunicações Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/06/2015, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 059/15 Processo n.º: 0023519-2/2015 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 009/15

Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF 160/2015

Processo n º 0023609-2/2015 erente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

Assunto: Comunicações Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Expediente n.º: OF 162/2015 Processo n.º: 0023612-5/2015 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS**

SANTOS

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 011/15

Processo n.º: 0023646-3/2015 Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Assunto: Comunicações

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Processo n.º: 0023652-0/2015 Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Assunto: Encaminhame

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0023676-6/2015
Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0023708-2/2015 Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Assunto: Comunicações

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Processo n.º: 0023715-0/2015 Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 211/15

Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Expediente n.º: 119/15 Processo n.º: 0023752-1/2015

Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 57/15

Processo n.º: 0023753-2/2015

Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: 58/15 Processo n.º: 0023755-4/2015

Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0023842-1/2015 Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 067/15 Processo n.º: 0023844-3/2015

Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0023864-5/2015 Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 59/15 Processo n.º: 0023920-7/2015

Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE Assunto: Enc

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0023922-0/2015 Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0024036-6/2015

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria

Expediente n.º: 120/15 Processo n.º: 0024040-1/2015

Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Assunto: Comunicações

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 321/15 Processo n.º: 0024043-4/2015

Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 102/15

Processo n.º: 0024044-5/2015

Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: SN/2015 Processo n.º: 0024292-1/2015

Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA Assunto: Requerimento
Despacho: Junta-se ao expediente protocolado sob o nº 0006179-

Procuradoria Geral de Justica, 22 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE. DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os segui

Expediente n.º: 174/15 Processo n.º: 0023555-2/2015

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.203/2015, publicada em 16.06.2015. Arquive-se.

Expediente n.º: 26/15

Processo n.º: 0024041-2/2015

Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Réqueiente: norte l'extend de l'extend de l'extende de l

Expediente n.º: 177/15 Processo n.º: 0024042-3/2015

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA

espacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.241/2015,

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de junho de 2015

JOSÉ RISPO DE MELO

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justica, Doutor Clénio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.06.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº50/2015

Notícia de Fato Nº 2015/1923338

Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social Representado:Elias Gomes da Silva, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes

Assunto: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato N° 2015/1951153

Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social Representado: Nicodemos Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova, 2013/2016.

Assunto: Crimes da Lei de Licitações/ Responsabilidade Fiscal/FUNDEB/RPPS e Outros.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO Decisão nº 52/2015

Notícia de Fato nº 2015/1935629

Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público

Representado:Hely José de Farias Júnior, Prefeito do Município de Rio Formoso, 2009/2012 e 2013/2016.
Assunto:Crimes da Lei de Licitações/ Responsabilidade Fiscal/

DECISÃO: DILIGÊNCIAS

FUNDEB/RPPS e Outros.

Decisão nº 53/2015 Notícia de Fato nº 2015/1842595

Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social Representado: Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito do Município de Belém de São Francisco, 2009/2012 e 2013/2016. Assunto: Crimes da Lei de Licitações/ Responsabilidade Fiscal/ FUNDEB/RPPS e Outros DECISÃO: DILIGÊNCIAS

Recife, 18 de junho de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.06.2015, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO n. 52/2015

Processo NPU nº 0004117-79.2015.8.17.0480 Inquérito Policial nº 04014.0089.00073/2015-1.1

Suscitante: Sérgio Tenório de França (PJ com atuação na 2ª Vara Criminal de Caruaru)
Suscitado: Natália Maria Campelo (PJ com atuação Central de

Inquéritos de Caruaru) Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de

DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO INTERNO (CENTRAL DE

Andrade
Conflito de Atribuição Arquimedes: 2015/1858482

INQUÉRITOS DE CARUARU) Decisão nº 53/2015

Processo NPU n. 0001530-57.2014.8.17.8131

Querelante: GESENITA AMARAL DIAS
Querelado: NILZA MARIA DIAS LIMA
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de

Andrade Arquimedes: 2015/1914706 AII. 20 00 CPP
DECISÃO:REMESSAA ORGÃO EXTERNO (JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DO TORCEDOR)

Recife, 19 de junho de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justica, Doutor Clénio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.06.2015, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 54/2015

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO) NPU Nº. 0005192-09.2013.8.17.0001 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: VALTER PALMEIRA DA SILVA JÚNIOR

VÍTIMA: FÉ PÚBLICA

ARQUIMEDES AUTO Nº: 2014/1412613

DOCUMENTO Nº 3540620

DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

> Recife, 22 de junho de 2015. Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público mbuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/06/2015 Expediente: Cl 142/15 Processo nº 0023783-5/2015 Requerente: DISM

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais,

Expediente: CI 140/15 Processo nº 0022489-7/2015

providenciar a realização da despesa.

Requerente: DEMIE Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM

para formalizar o Termo Aditivo Expediente: CI 105/15 Processo nº 0024009-6/2015 Requerente: DEMAPA

Assunto: Enca Assund. Ericanimianiento Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 139/15

Expediente: CI 139/15
Processo nº 0023027-5/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 588/15 Processo nº 0023476-4/2015 Requerente: CRCPE Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Para enviar a ficha encaminhada pelo CRC a todos os contadores e técnicos que trabalhem no MPPE, conforme despacho retro da Gerência de Contabilidade.

Expediente: CI 38/15 Processo nº 0007805-2/2015 Requerente: AMCS Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 112/15

Processo nº 0017526-3/2015 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação Despacho: À GMECS. Seque para as providências.

Expediente: CI 135/15 Expediente: Cl 135/15 Processo nº 0021773-2/2015 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação Despacho: À GMECS. Segue para as providências.

Expediente: OF 62/15
Processo nº 0024026-5/2015
Requerente: PJ São Caetano
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para atendimento, no que for possível
verificando a estrutura do ambiente para comportar os móveis.

Expediente: CI 125/15 Processo nº 0023859-0/2015 Requerente: DMMS Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Processo nº 0024046-7/2015 Requerente: AJM

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Apoio. Publique-se, após enviar a AJM. Expediente: CI 52/15 Processo nº 0023557-4/2015 Requerente: DIMMAC

Expediente: CI 113/15

Expediente: CI 34/15

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após enviar a AJM para

Assurio: coliciação Despacho: Á CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Processo nº 0022719-3/2015 Requerente: Adm. PJ Petrolina

Processo nº 0021689-8/2015 Requerente: DMMS Assunto: Solicitação

Expediente: CI 121/15
Processo nº 0022798-1/2015
Requerente: DMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Assunto: Solicitação Despacho: À GMECS. Segue para as providências cabíveis. Expediente: CI 67/15 Processo nº 0023985-0/2015 Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminha Despacho: Ao DEMTR/CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Processo nº 0040161-3/2013 Requerente: CGMP Assunto: End Assund. Ericanimilarierierio Despacho: À Corregedoria Geral. Para conhecimento de inexistência de dotação orçamentária, no momento, para reforma

Expediente: OF 25/15 Processo nº 0024048-0/2015

Expediente: OF 2110/13

Requerente: SOPECE

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 154/15 Processo nº 0017618-5/2015 Requerente: PJ Petrolina Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Para cumprimento do despacho da Gerência de Contabilidade no sentido de acolher o pedido da PJ Petrolina para que o servidor permaneça na referida Promotoria. Para

Expediente: OF 07/15 Processo nº 0015236-8/2015 Requerente: IRH Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para

Expediente: CI 367/15 Processo nº 0024198-6/2015 Requerente: DEMTR Assunto: Encaminham

À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais

Expediente: CI 363/15 Processo nº 0024192-0/2015 Requerente: DEMTR Assunto: Encaminhamento

Despacho: A CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 366/15 Processo nº 0024175-1/2015 Requerente: DEMTR Assunto: Encaminhan

Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 368/15 Processo nº 0024207-6/2015

Requerente: DEMTR

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 364/15 ncesso nº 0024190-7/2015 Requerente: DEMTR

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 411/15

Processo nº 0023105-2/2015 Requerente: Central de Inquéritos da Capital

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto aos itens 3, 4 e 5.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de junho de

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA № 010/2015 - 32ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMF

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar suposta omissão do Conselho Tutelar da RPA-05 no atendimento a um adolescente;

CONSIDERANDO as novas informações enviadas pelo conselho

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 64/2014-32ª PUDCC em Inquérito Civil nº 2014.32.064, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as sequintes providências:

 Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Oficiar ao Conselho Tutelar para que informe se houve requisição daquele órgão de atuação do consultório de rua e do CREAS para o acompanhamento do adolescente;

Oficie-se à 1ª/3ª PJDCC, encaminhando cópia dos documentos quanto à situação individual do adolescente

Recife, 18 de junho de 2015

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2015 - 32ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artig 1° , inciso IV e 8° , parágrafo 1° , da Lei Federal n° . 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4° , inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações entar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar facilitação de fuga de adolescente por casa de acolhida do IASC e irregularidade pelo Conselho Tutelar da RPA-01 no atendimento a um adolescente

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 73/2014-32 PJDCC em **Inquérito Civil nº 2014.32.073**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial. devendo a Secretaria desta Promotoria de Justica adotar as seguintes providências

procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral Officiar e Confined au Configuration de Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
Oficiar ao CEDIS, reiterando o oficio nº 300/2015, bem como requisitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

Oficiar ao IASC, requisitando informações quanto à conclusão da sindicância de que trata o ofício nº 200/2015.

Recife, 18 de junho de 2015.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015 - 11ª PJS

A Promotora de Justica de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscreve, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inc. Il da Constituição Federal; art. 67, caput e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e Parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de e Paragrato unico, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inc. II e Parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, relatando que existe um imóvel residencial pertencente ao Sanatório Padre Antonio Manoel - Hospital Geral da Mirueira, o qual encontra-se ocupado por pessoa que não é paciente hansênica nem servidora do hospital referido;

CONSIDERANDO que esses imóveis destinados à residência. na área pertencente à mencionada unidade de saúde, são de uso exclusivo para pacientes hansenianos asilares, e, em alguns os, para servidores do referido hospital, o que não é o caso da

CONSIDERANDO que foi constatada, em visita realizada por esta Promotoria de Justiça ao mencionado local, a existência de criação de animais como galinhas, patos, bodes, (os quais circulam nas dependências do hospital, conforme fotografias anexadas);

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pelo seu patrimônio, inclusive em relação à posse dos imóveis existentes no interior do Hospital Geral da Mirueira:

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia de agravos à saúde da população, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 8.080/90 e do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o controle e a eliminação de riscos à saúde da população são necessários e de interesse público;

CONSIDERANDO que é vedado o criatório de galinhas, patos e de no território do Hospital Geral da Mirueira, conforme 79 do Decreto Estadual nº 20.786/1998 (Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco), vez que a unidade de saúde canitant de Estado de l'Animotocy, vez que a unadac de sauce em questão, atualmente, é uma verdadeira micro-cidade (área urbana), com ruas, praças, templo religioso, área de lazer, além dos complexos médicos necessários;

RECOMENDA:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE que, no prazo de 30

- adote as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à reintegração da posse das casas ocupadas por pessoas que não preenchem os requisitos para ocupação dos mencionados
- 2- adote as providências para impedir a instalação de criatórios de galinhas, patos, bodes e outros animais congêneres e/ou retirada imediata dos que já estejam instalados
- 3- adote as medidas para vacinação dos animais domésticos existentes nas unidades residenciais, bem como evitar a circulação destes nas áreas hospitalares, propriamente ditas;
- que seja cientificada a 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação. apresentando razões formais, num ou noutro caso.

Recife, 19 de junho de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania da Capital

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 024/2015

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para exercise da poteira publica posibile. a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu como regra a licitação de forma a assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios que a administração pública pretende celebrar com os particulares e estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração, garantindo a impessoalidade nas contratações públicas e, por consequência, a isonomia entre os particulares que concorrerão, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por Albino Queiroz, perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 11966122014-5) relatando a não realização de licitação pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA para fins de escolha do leiloeiro Luciano Rodrigues (Lance Certo Leilões) para realização de leilões de veículos, o qual vem cobrando taxas exorbitantes, sem nenhum respaldo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as

- autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes
- oficie-se a Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA requisitando prestar informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, acerca da não realização de licitação na escolha do leiloeiro Luciano Rodrigues (Lance Certo Leilões) para a realização de leilões de veículos, bem como sobre a legalidade da cobrança da taxa de 3% prevista no edital
- III remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria

Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como -Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - Dê-se ciência ao noticiante

Adote-se para fins de cadastramento, a seguinte ementa

"COMPESA escolha do leiloeiro Luciano Rodrigues (Lance Certo Leilões) sem licitação. Cobrança ilegal de taxa de 3%.

Recife, 10 de junho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 029/2015

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimonio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por João Euthymio de Souza Leão relatando irregularidades praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE nos processos licitatórios para aquisição de bafômetros descartáveis e para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as eguintes providências:

- autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- II oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia do Processo Licitatório nº 018/2015 (Dispensa nº 006/2015), para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle integrado de pragas e Processo Licitatório nº 019/2015 (Inexigibilidade nº 002/2015), para aquisição de bafômetros descartáveis;
- III remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado:
- IV Dê-se ciência ao noticiante;

Adote-se para fins de cadastramento, a seguinte ementa:

"Irregularidades praticadas pelo DETRAN/PE em processos iniegularidades piralicadas pero DETANNE em processos inicitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle integrado de pragas (Dispensa nº 006/2015) e para aquisição de bafômetros descartáveis (Inexigibilidade nº 002/2015)"

Recife, 17 de junho de 2015.

ÁLIREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 028/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da <mark>43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público</mark> da Capital, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 19, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do pati público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição pero CONSIDERANDO ser o ministerio Publico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)",

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o Serviço Denúncia Online do Ministério Público, relatando que o funcionário do Município do Recife, Sr. Enilson Eduardo Vasconcelos Barbosa não comparece para desempenhar suas funções, recebendo remuneração indevida do poder público municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para igar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, se Enilson Eduardo Vasconcelos Barbosa recebe remuneração do Município do Recife especificando, em caso positivo, cargo, função, lotação, horário e local de expediente, bem como o nome do superior hierárquico;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de junho de 2015

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 029/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei n^0 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4^o , inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994. alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu considerando que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por João Euthymio de Souza Leão relatando irregularidades praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE nos processos licitatórios para aquisição de bafômetros descartáveis e para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes

II – oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE requisitando encaminhar a esta Promotoria de

Justiça, no prazo de vinte dias, cópia do Processo Licitatório nº 018/2015 (Dispensa nº 006/2015), para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle integrado de pragas e Processo Licitatório nº 019/2015 (Inexigibilidade nº 002/2015), para aquisição de bafômetros des

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado:

Adote-se para fins de cadastramento, a seguinte ementa

"Irregularidades praticadas pelo DETRAN/PE em processos licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle integrado de pragas (Dispensa nº 006/2015) e para aquisição de bafômetros descartáveis (Inexigibilidade nº 002/2015)"

Recife, 17 de junho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capita

PORTARIA Nº 030/2015

Assunto: Preterição em Concurso Público (10381)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada neal Lei Complementar (21 de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e ir de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns encaminhando notícia de de Defesa da Cidadania de Garanhuns encaminhando notícia de fato apresentada pela Sra. Gislane Rocha de Lima denunciando que a Universidade de Pernambuco - UPE vem promovendo contratações temporárias em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguin

- autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- II oficie-se a Universidade de Pernambuco requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, relação dos candidatos aprovados em concurso público que aguardam nomeação, especificando os cargos para os quais foram aprovados e o prazo de validade do concurso; quantitativo de cargos efetivos vagos e; relação de pessoal contratado temporariamente ou terceirizados com a indicação do cargo/ função, data de contratação, eventuais renovações e lotação, apresentando elementos comprobatórios de que a contratação temporária atende ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal
- III remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Operacional as Fonnicionas de Deresa do Fadiminio Fublico. Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de junho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SERRA TALHADA **CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 036/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebra lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Allisson Renan Estévam de Souza**, brasileiro, casado, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 25/03/1997, filho de José Rogério

Souza e de Maria da Penha Estévam da Silva, portador do RG nº 9.444.834 SDS/PE, residente na Fazenda Malhada da Pedra município de Serra Talhada/PE, criador de equinos, denominado
COMPROMISSÁRIO, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 - Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada - Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no establectidas in presente tenho de ajustantiento de contotta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao mejo ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título utivo extrajudicial

descumprimento da obrigação assumida no presente ins a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor

Promotor de Justiça

Állisson Renan Estévam de Souza

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/15 Ref. IC 001/2011 (Autos 2012/750851 – doc. 1555407)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; do outro lado, como COMPROMISSADO, o MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO através da SECRETARIA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado lado, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça, Janaína do Sacramento Bezerra, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, de outro lado, como compromissado o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, representado pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, órgão da administração direta, por composições se ANDRE DE MORAIS LINIA receivamente. seu secretário. Sr. ANDRE DE MORAIS LUNA, resolvem pactua o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e entos jurídicos a seguir apresentados

Considerando que tramita nesta 3ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania o Inquérito Civil nº 001/2011 (Autos 2012/750851 – doc. 1555407) versando sobre irregularidades no Loteamento Engenho Ilha, situado em Ponte dos Carvalhos, neste

Considerando que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o COMPROMISSADO e outros para fins de regularização do Loteamento Engenho Ilha – Gleba II, onde cada uma das partes ficou obrigada a cumprir algumas exigências;

Considerando que a CPRH, na qualidade de interveniente, ficou obrigada a proceder ao licenciamento ambiental do empreendimento, contudo, tal obrigação não foi cumprida integralmente, visto que embora as plantas tenham sido devidamente assinadas, não se localizou licença ambiental Considerando o teor da lei Estadual 14.549/2011, que prevê em seu art. 36 que caberá aos municípios licenciar as obras de impacto local e que desde o ano 2010, o Município do cabo de Santo Agostinho vem procedendo ao licenciamento ambiental na forma da Lei Municipal 2.513/2009 e Decreto 546/2010.

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento a partir das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: O presente Termo tem por objeto o o de regularizar o Loteamento Engenho Ilha – Gleba II.

Cláusula segunda: O compromissado fica obrigado proceder ao licenciamento ambiental do Loteamento Engenho Ilha – Gleba II, expedindo as licenças necessárias para sua regularização, sem desobrigar-se das cláusulas constantes do instrumento anterior.

Cláusula terceira: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, o compromitente incidirá em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será revertida ao fundo municipal do Meio Ambiente (CEF – agência 0559, operação 06, c/c 144-8), sem prejuízo da responsabilidade por improbidade administrativa prevista no art. 11 e 12 da Lei 8.429/92

Parágrafo Único – Em sendo constatada a inobservância das obrigações constantes neste termo, o COMPROMISSADO será notificado para o devido cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, após o que ficará configurado o inadimplemento da obrigação. Cláusula quarta: Ao Ministério Público é assegurado o direito de,

em caso de descumprimento do acordo, executar simultaneamente a multa e a obrigação de fazer.

Cláusula quinta: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual também poderá ser aditado, de acordo com as exigências impostas por legislação posterior

Cláusula sexta: O MINISTÉRIO PÚBLICO fará publicar no Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o preser Ajustamento de Conduta.

Cláusula sétima: Fica estabelecido o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado por todos os firmatários e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Cabo de Santo Agostinho, 10 de junho de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça André de Moraes Luna Secretário Municipal de Meio Ambiente Testemunhas: 1. ARIADNE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA RG 9.273.185 SDS/PE RG

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 006/2015 - 2ª PJDC IC nº 020/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV. alínea a. da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as

rações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 020/2012, relativo a denúncia de contratação e efetivação irregular de funcionários pelo Hospital Geral da Mirueira, no Município do Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados. robidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

- I Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- II Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 01 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva

PORTARIA Nº 007/2015 - 2ª PJDC

IC nº 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das pecas contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 006/2014, relativo a denúncia de possível ato de improbidade administrativa concernente ao não funcionamento de material e medicação prescrita à filha da Sra. Adivânia Alexandre Coutinho

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil. dotando as seguintes providências

essa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

aulista, 01 de Junho de 2015

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2015 - 2ª PJDC

IC nº 013/2014 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 013/2014, relativo a denúncia de possível irregularidade em processo licitatório de limpeza e conservação, potencialmente beneficiando as empresas do grupo

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil.

La procedimento acima referido em inquerito civil, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social:

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justica

PORTARIA Nº 012/2015 - 2ª PJDC

IC nº 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução $n^{\rm o}$ 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do ocedimento de investigação preliminar;

006/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados. implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez espotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil:

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil. lo as seguintes providências

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

ulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2015 - 2ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministerio Poblico do Estado de Pernamboco, poi intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das pecas contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 010/2014, relativo a denúncia de possível irregularidade na aplicação das verbas destinadas a implantação e construção do Ecoparque das Paineiras.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil. dotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social:

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2015 - 2ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são radiasa, que esta solosciere, indusor das altibuloses que inte solo conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, qu regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 026/2013, relativo a denúncia de possível tráfico de influência e dano ao erário consistente no aluguel de prédios pertencentes a vereadores pela Prefeitura da Cidade do Paulista. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às vestigações e à coleta de informações para o esclarecime fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação:

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

 $\hbox{\bf CONSIDERANDO} \ \ \, \text{que} \ \ \, \text{o} \ \, \text{prazo} \ \, \text{estabelecido} \ \, \text{no} \ \, \text{art.} \ \, 22 \ \, \text{da} \\ \text{Resolução} \ \, \text{n}^{o} \ \, 001/2012 \ \, \text{do} \ \, \text{CSMP} \ \, \text{para conclusão do procedimento}$ de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, otando as seguintes providências

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

I – Remessa de copia da presente Portaria a Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2015 - 2ª PJDC

IC nº 016/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do cedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 016/2013, relativo a denúncia de possível prática de ato ímprobo por violação dos princípios administrativos por parte da Secretaria de Administração em conceder reajuste sem o devido respaldo legal.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público

na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o ento da respectiva ação civil pública sua conversão em inquérito civil

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Cons Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2015 - 2ª PJDC

IC nº 012/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso v, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as Iterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 012/2014, relativo a denúncia de possível irregularidade em licitação - Edital nº 005/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de impro recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil.

- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva

PORTARIA № 017/2015 - 2ª PJDC

IC nº 012/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrando Poblicio De Estado De Fernamido Co, pintermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 012/2013, relativo a denúncia de possível cessão irregular de espaço público para atividade particular.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representaçã

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade admini recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, ndo as seguintes providências

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

 II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social:

ulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justica

PORTARIA Nº 018/2015 - 2ª PJDC

IC nº 008/2013 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são radista, que esta soloscieva, induso das altibut/oses que inte sac conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 008/2013, relativo a denúncia de possíveis irregularidades na revisão do cadastro de imóveis do Município e na posterior cobrança do IPTU.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público a apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e cuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil; CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil,

 I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2015 - 2ª PJDC

IC nº 017/2014 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 017/2014, relativo a denúncia acerca da doação de terreno público à entidade privada, no caso da Associação Presbiteriana de Desenvolvimento Comunitário.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil:

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

 II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOF Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2015 - 2ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 016/2014, relativo a denúncia de possíveis irregularidades Processo Licitatório nº 160/2013 Pregão Eletrônico nº 26/2013, para formação de registro de preços com intuito de adquirir-se material de construção para as Secretarias Municipais do Paulista

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o eu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

nicação do teor da presente Portaria ao Conselho Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista. 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2015 - 2ª PJDC

IC nº 015/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 015/2014, relativo a denúncia de possível irregularidade na aplicação dos recursos destinados a reforma da quadra (piso, arquibancada e cobertura) poliesportiva da Escola Maestro Nelson Ferreira – Engenho Maranguape.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados le administrativa, em tese enquadrada no implicam em improbidade art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOF Patrimônio Público e Social:

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva

PORTARIA Nº 024/2015 - 2ª PJDC

IC nº 020/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do cedimento de investigação preliminar

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 020/2014, relativo a denúncia de recebimento de salário por ocupante de cargo comissionado, sem a devida prestação de serviço

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II — Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP
Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva

IC nº 014/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrando da 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho iperior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 014/2011, relativo a denúncia acerca da falta de ambulâncias e veículos para transporte de municipes que realizam tratamento fora do domicílio, além de contratamento para transporte de municipes que realizam tratamento fora do domicílio, além de contratamento para de contratamento de contratamen possíveis irregularidades relativas ao combustível e a manutenção dos veículos

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados implicam em improbidade art. 9º da Lei nº 8.429/92; robidade administrativa, em tese enquadrada no

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP
Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 026/2015 - 2ª PJDC

IC nº 003/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrando por postación de participado de la composición de a la Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das pecas contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 003/2014, relativo a denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulista - PE no tocante a contratação de prestadores de servicos de transporte escola, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar da Educação Básica

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso compre implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

 $\hbox{\bf CONSIDERANDO} \ \ \, \text{que} \ \ \, \text{o} \ \, \text{prazo} \ \, \text{estabelecido} \ \ \, \text{no} \ \, \text{art.} \ \, 22 \ \, \text{da} \\ \text{Resolução} \, n^0 \, 001/2012 \, \text{do} \, \text{CSMP} \, \text{para conclusão do procedimento}$ de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o quivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública a conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, otando as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP

Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2015 - 2ª PJDC

IC nº 009/2002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do

Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV. alínea a. da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 009/2002, relativo a denúncia por não aplicação total dos recursos do SUS nas áreas ambulatorial e hospitalar pela Prefeitura do Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92: CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público

na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, ndo as seguintes providências

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP
Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva

PORTARIA Nº 028/2015 - 2ª PJDC

IC nº 028/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrando poblició por esta de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho iperior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 028/2012, relativo a apuração da denúncia de emissão de falsas aposentadorias por parte da Associação dos Moradores da Vila dos Pescadores de Pau

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados. implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil,

Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA № 029/2015 - 2ª PJDC

IC nº 018/2012 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que ine são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do to de investigação prelimina

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 018/2012, relativo a apuração da denúncia à suposta irregularidade no Pregão nº 027/2009, organizado pela Prefeitura do Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, am em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil. adotando as seguintes providências

- I Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- II Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justica

PORTARIA Nº 031/2015 - 2ª PJDC

IC nº 002/2014 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2014, relativo a denúncia de possível situação de vulnerabilidade do idoso Manoel Bandeira

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução $n^{\rm o}$ 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o eu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil adotando as seguintes providências:

- I Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do
- Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

 II Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
 Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 033/2015 - 2ª PJDC

IC nº 017/2013

IC nº 017/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do rocedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 017/2013, relativo a denúncia de possível ocorrência de irregularidades na seleção simplificada promovida pela Secretaria de Políticas Sociais do Paulista

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados. bidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, lotando as seguintes providências:

- I Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
- II Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 05 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 02/2015

MPPE auto nº: _

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inci-Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Caetés, DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, pessoa jurídica de direito público interna poeta da proventada por jurídica de direito público interno, neste ato representado por Sr. ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA, prefeito municipal; o CONSELHO TUTELAR, neste ato representado pela Conselheira Rosilda Quitéria de Almeida Silva; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo 2º Sargento PM JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO, doravante denominados JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS. e ainda na presença do Secretário de Finanças, Sr. JOSÉ RONALDO DE MELO, e do Secretário de Cultura, Sr. ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES, para, com art 5º 86º da Lei nº 7 347/1985 cel TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que o município de Caetés tradicionalmente realiza festas juninas de grande envergadura, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com média de público acima de 8.000 mil expectadores em quatro dias de festas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pes até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, d outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delitu e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (Vila do Forró);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos. evitando a poluição do meio ambiente

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final:

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao

Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de marco de

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente term tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos 2015 promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Caetés:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00h (duas horas) do dia seguinte aos eventos juninos, com a tolerância de mais trinta minutos (totalizando 02:30h) no com a tolerancia de mais tima minutos (totalizando 02.501) no palco principal e outros focos de animação porventura existentes; 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração
- mediante o apoio da PM/PE;

 3. Colocar no mínimo 15 (quinze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação em todos os dias dos eventos, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

 4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das

ediante o apoio da PM/PE:

- festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto estrutura necessaria ao desempenno de suas runçoes, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos; 5. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os
- ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos pólos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

 6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como
- bares, restaurantes, lanchonetes, mercados e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro nao comercializarem bebidas em vasiniames ou copos de vidro nos horários das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos, sob pena de fechamento compulsório no momento da autuação; 7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e
- vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aco ou madeira nos pólos de animação:
- avo de madeia nos poisos de alimitação, 8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal:
- Orisatian initiaga portar, 9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, mercados e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar:
- de iniciado a 7 oficia villidar, 10. Divulgar em carros de som o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto
- aos vendedores de bebidas e ao público em geral; 11. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos locais de
- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Polícia Militar:

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;
 Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários
- de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- 3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade; 4. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação
- 4. Prestal toda segurança necessaria nos polos de alimitação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conselho Tutelar:

- L'Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, exceto nos dias 26 e 27/06, quando os conselheiros ficarão sob regime de sobreaviso;
- 2. Entregar escala de plantão para todos os dias de eventos à 21. L'integal escala de pinale para todos os unas de Verintos a PM/PE, na pessoa do 2º Sargento PM JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO, à Prefeitura, na pessoa do Secretário de Cultura Adevandro Alexandre de Pontes e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do(s) conselheiro(s) plantonista(s);
- 3. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualque

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constant Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento usulas do presente Aju serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação: O Ministério Público de Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Caetés como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial,

partir da celebração, e terá eficacia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o torreo de ajustamente de conduta que

executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta da Seguem-se as assinaturas:

etés, 15 de junho de 2014

BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE Promotora de Justic

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA Prefeito Municipal

JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO 2º Sargento PM

ROSILDA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA

JOSÉ RONALDO DE MELO

Secretário de Finanças de Caetés ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

> Nº do Auto 2014/1598687 DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129,

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do stério Público:

CONSIDERANDO o artigo $3^{\rm o}$, da resolução $n^{\rm o}$ 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias de moradores a respeito da poluição atmosférica da panificadora Serra dos Ventos situada na Rua João Cordeiro de Carvalho Vanderley, nº 117, centro, município de Brejo da Madre de Deus - PE;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015, adotando-se as seguint

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se m as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/MA meio ambiente e à Secretaria Geral do MPPE,
- para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho
 Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso:
- 5) Oficie-se ao proprietário da panificadora

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 22 de junho de 2015.

Antônio Rolembera Feitosa Júnior Promotor de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015 (Ref. Inquérito Civil nº 031/2013 - Arquimedes Auto nº 2013/1377062)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministreno Poblico do Estado de Pernamidoco, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoría de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e:

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro o Inquérito Civil nº 031/2013, instaurado com o objetivo de acompanhar o Projeto do Ministério Público denominado "Admissão Legal", no Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro vem acompanhando o Concurso Público deflagrado através do Edital nº 001/2015, para provimento de Cargos efetivos do Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa do Ouro contratou o Instituto ADM&TEC para realização do Concurso Público;

CONSIDERANDO que o Concurso Público rege-se, entre outros, pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência:

CONSIDERANDO que de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2015, firmado com o Município de Lagoa do Ouro, o compromissário se obrigou a, no período de validade do concurso, que será de dois anos após a homologação, a ser prorrogado por mais dois, a Administração não poderá contratar qualquer pessoa para as funções dos cargos referidos em que haja aprovado no concurso público em tela, constituindo-se, assim, em cadastro de reserva os candidatos que forem aprovados além das vagas previstas no edital:

CONSIDERANDO que o Edital do certame contém regramentos que ofendem ou fragilizam princípios norteadores da Administração Pública, a saber:

a) participação da prova de títulos somente aos candidatos que concorrerem aos cargos de professor, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas - a limitação revela-se inoportuna e prejudicial ao município na medida em que limita excessivamente o número de candidatos habilitados a apresentar títulos. Nesse contexto, e tendo em vista a carência do município em servidores efetivos - haja vista o grande número de professores contratados-, é possível que, dentro do prazo de validade do concurso, o Município necessite nomear número bem superior ao de candidatos efetivamente aprovados, nomeação esta que restaria frustrada em razão desse diminuto quantitativo:

b) participação da prova prática aos candidatos que concorrerem aos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista I, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas, bem como, participação da prova de aptidão física aos candidatos que concorrerem aos cargos de Agente de Limpeza Urbana, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas, - a limitação revela-se inoportuna e prejudicial ao município na medida em que limita excessivamente o número de candidatos habilitados as provas prática e de aptidão física. Nesse contexto, e tendo em vista a carência do município em servidores efetivos - haja vista o grande número de contratados-, é possível que, dentro do prazo de validade do concurso, o Município necessite nomear número bem superior ao de candidatos efetivamente aprovados, nomeação esta que restaria frustrada em razão desse diminuto quantitativo;

- c) formulário de recurso (anexo V) contendo a assinatura do candidato – tal circunstância fragiliza o princípio da impessoalidade, pois possibilita aos examinadores identificar o candidato que interpôs o recurso;
- d) o Edital do certame (item 9.14) não contempla a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público – tal omissão revela-se ofensiva ao princípio da eficiência, já que a realização do concurso público implica em significativas despesas ao erário e, tendo em vista que há mais de dez anos não são realizados concursos pela municipalidade, seria producente que o ente federado dispusesse de um prazo bem maior para o preenchimento dos cargos vagos, otimizando, assim, os parcos recursos municipais;

e) no anexo II do Edital, no qual constam as atribuições e requisitos para o cargo de Motorista I – Categoria D, consta como requisitos ser alfabetizado e possuir CNH categoria B ou D, o que vai de encontro a categoria da vaqa oferecida:

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente previstos nos artigos 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, à Secretária de Administração, aos integrantes Comissão do Concurso Público e ao Instituto ADM&TEC que promovam a adequação do Edital do certame no sentido de que:

- 1- seja eliminada a "nota de corte" (qual seja, a convocação para prova de títulos de candidatos aprovados na prova objetiva em até três vezes o número de vagas ofertadas para o cargo de professor) estampada no anexo VII, convocando-se todos os candidatos aprovados para a prova de títulos;
- 2- seja eliminada a "nota de corte" (qual seja, a convocação prova prática aos candidatos que concorrerem aos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista I, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas, bem como, participação da prova de aptidão física aos candidatos que concorrerem aos cargos de Agente de Limpeza Urbana, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas) estampada no anexo VII, convocando-se todos os candidatos aprovados para a prova prática e de aptidão física, respectivamente;
- 3- seja adotado "formulário para recurso" da prova objetiva, no qual conste na primeira folha a identificação do candidato, nº de documento e nº de inscrição, vedada qualquer identificação do candidato nas "razões" (embasamento) do recurso as quais deverão ser apresentadas em folha distinta , sob pena de não conhecimento da irresignação;
- 4- seja consignada no item 9.14 a prorrogabilidade do prazo de validade do concurso público pelo mesmo período;
- 5- seja verificado o contido no anexo II do Edital, como requisito para o cargo de Motorista I Categoria D, para que seja adequada a categoria da CNH com a necessária ao cargo oferecido, procedendo com as devidas alterações legislativas, caso necessárias:
- 6- informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se adotou as medidas constantes da presente

Publique-se e registre-se a presente Recomendação no Sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, à Secretária de Administração, aos integrantes da Comissão do Concursos Público, ao Instituto ADM&TEC, para fins de conhecimento e cumprimento:

Remeta-se cópia da presente recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins de direito.

Lagoa do Ouro, 22 de junho de 2015.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua representante legal infra firmado, ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Buenos Aires, representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desportos, a Ilustríssima Senhora Maria Valdilene, tendo como demais compromissados o Sgto. Flávio Batista Alves, comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

<u>CONSIDERANDO</u> – a realização das festividades juninas a serem realizadas do dia 22 a 29 de junho do ano corrente nesta cidade;

<u>CONSIDERANDO</u> – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista as atrações anunciadas;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

<u>CONSIDERANDO</u> – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos foliões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

<u>CONSIDERANDO</u> – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

<u>CLÁUSILA PRIMEIRA</u> – **DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

- I- Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00hs horas do dia seguinte ao do início da festa, conforme programação oficial ratificada por todos os compromissados e adequada ao horário limite acima;
- II Providenciar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação:
- III Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
- IV Divulgar nas rádios o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som após as 02:00 horas do dia seguinte ao do início de cada festa;
- II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do pólo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado:

- V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;
- VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- VII Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades:
- VIII Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
- IX Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
- X Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizandose a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR

- l Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;
- III Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:
- IV Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da PE 59, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabilioris.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Buenos Aires (PE).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires (PE) como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA — Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Buenos Aires/PE, 15 de junho de 2015.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça Maria Valdilene Oliveira da Silva

Secretária de Educação, Desportos e Cultura

Sgto. Flávio Batista Alves
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO № 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2^a Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, por sua

representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94. e.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia 04/10/2015;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Gravatá-PE, ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia 04/04/2015;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90:

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

- 1 Que o Sr. Prefeito Municipal de Gravatá e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.
- 2 Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- 3 No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) días, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

- Nesave, por imi, BETLEMINAN.

 1) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo.

 Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

 2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do
- 2) a remessa de copias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento:

 a remessa de cópia, por correio eletrônico, da present Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministéri Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em

Gravatá-PE, 22 de junho de 2015.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO № 002/2015

instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado HENRIQUES DA NOBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015, prevê na cláusula segunda, inciso I, que cabe ao Município de Gravatá providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 02:30 horas, no palco principal e outros focos de animação

CONSIDERANDO a divulgação da programação do SÃO JOÃO 2015 de Gravatá, a ser realizado no local denominado "Pátio de Eventos", situado à Av. Joaquim Didier, Centro, Gravatá-PE, com as últimas atrações musicais iniciando-se às 01:30h da madrugada, inviabilizando o cumprimento do TAC firmado com o

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, nos dias 21 e 23 de junho esta cidade recebe milhares de turistas e visitantes, que buscam as comemorações oficiais, entre outras, o que fortalece o

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 06/03/2015, nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2015, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes

CLÁUSULA 1º: Os Compromissários PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO assumem a responsabilidade de, especialm dias 21 e 23 de JUNHO do ano de 2015, PROVIDENCIAREM, mediante a atuação de fiscais da prefeitura municipal e/ ou funcionários delegatários, efetivos ou temporários, O ENCERRAMENTO E DESLIGAMENTO de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas, IMPRETERIVELMENTE, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes

CLÁUSULA 2ª: Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título execut

Gravatá-PE, 16 de junho de 2015.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS Prefeito de Gravatá

Capitão PM GLEDSON BATISTA DA SILVA BASTO

5ª CIPM Capitã PM ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS

JOSÉ PEREIRA SOUSA Secretário Municipal de Turismo

ANTÔNIO SALDANHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182); CONSIDERANDO que incumbe a todos os municípios, no exercício de sua competência suplementar, promover adequ ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII, CF/88), o que deve ser feito mediante a observância das vini, ci 700), o que deve ser leito inediante a disservancia das direttizes gerais da política urbana, as quais estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257/01;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, instituída para regulamentar os artigos 182 e 183 da Carta Magna, prevê normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO que o artigo 2º da aludida lei estabele dentre outras diretrizes da política urbana: a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho lazer, para as presentes e futuras gerações; audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização: ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana:

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 144, §§1º e2º da Constituição do Estado de Pernambuco e artigo 40, *caput* da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, assegura a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga (artigo 1º, § 1º)

CONSIDERANDO que o artigo 2º do diploma legal mencionado define vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, definindo ainda em seu

a) calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

b) passeio: parte da calçada ou da pista de rola caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas

c) logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de

d) via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro

e) via urbana: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 exige que as ruas ou estradas existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do município e que estejam relacionadas com o loteamento devem ser respeitadas:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, em seu artigo 17, dispõe que os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei;

CONSIDERANDO que, após vistoria nas ruas do Centro desta cidade, o representante do Ministério Público observou que as calçadas estavam obstruídas por comerciantes e moto-taxistas, que obrigavam os pedestres a circular pela via, confirmando-se as denúncias de populares recebidas na Promotoria;

CONSIDERANDO que, diante da competência atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, de executor da política urbana, bem como de ordenador, planejador e controlador do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, faz-se imprescindível e necessária a constituição de um corpo técnico responsável para a fiscalização das obrigações determinadas em lei;

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de fiscalização, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por

RESOLVE: RECOMENDAR ao Município de Escada, intermédio de <u>Prefeito Constitucional LUCRÉCIO JORGE GOMES</u> <u>PEREIRA DA SILVA</u>, que adote as providências necessárias previstas em lei para a desobstrução das calcadas e passeios. ente no centro comercial da Cidade, com o objetivo de squardar a ordem urbanística e o inte

RESOLVE, ainda, requisitar ao Prefeito Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, informe a esta Promotoria de Justiça se cumprirá a presente e informe a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a adrillinstrativas necessarias a sua imperientação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, todos por meio eletrônico.

Escada/PE, 22 de junho de 2015.

IVO PERFIRA DE LIMA

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA - IC nº 15/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129. III da nstituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 2014/17794321, instaurado para apurar a notícia de irregularidades na prestação de contas do Fundo Previdenciário - exercício 2013:

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o contido na Resolução do CSMP-PE nº 01/2012

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extraiudicial

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações
- adide-se o inquento civil em tela, com as de to ao ARQUIMEDES; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE:
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeia-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso .
- 5) Cumpra-se o despacho de fls. 34...

São Lourenço da Mata, 22 de junho de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, es

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Angelim vem acompanhando o Concurso Público deflagrado através do Edital nº001/2015, para provimento de Cargos efetivos do Município de

CONSIDERANDO que o Município de Angelim contratou o Instituto ADM&TEC para realização do Concurso Público;

CONSIDERANDO o Concurso Público rege-se, entre outros, pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Edital do certame contém regramentos

a) participação da prova de títulos somente aos candidatos que concorrerem aos cargos de professor, aprovados na prova objetiva, em até três vezes o número de vagas - a limitação revela-se inoportuna e prejudicial ao município na medida em que limita excessivamente o número de candidatos habilitados a que limita excessivamente o numero de candidatos habilitados a apresentar títulos. Nesse contexto, e tendo em vista a carência do município em servidores efetivos - haja vista o grande número de professores contratados-, é possível que, dentro do prazo de validade do concurso, o Município necessite nomear número bem superior ao de candidatos efetivamente aprovados, nomeação esta que restaria frustrada em razão desse diminuto quantitativo

b)formulário de recurso (anexo V) contendo a assinatura do candidato – tal circunstância fragiliza o princípio da impessoalidade, pois possibilita aos examinadores identificar o candidato que interpôs o recurso;

c) o Edital do certame (item 9.14) não contempla a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público – tal omissão revela-se ofensiva ao princípio da eficiência, já que a realização do concurso público implica em significativas despesas ao erário e, tendo em vista que há mais de dez anos não são realizados concursos pela municipalidade, seria producente que o ente federado dispusesse de um prazo bem maior para o nchimento dos cargos vagos, otimizando, assim, os

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente previstos nos rtigos 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Angelim. aos integrantes Comissão do Concurso Público e ao Instituto ADM&TEC que promovam a adequação do Edital do certame no

- 1- seja eliminada a "nota de corte" (qual seja, a convocação para prova de títulos de candidatos aprovados na prova objetiva em até três vezes o número de vagas ofertadas para o cargo de professor) estampada no anexo VII, convocando-se todos os candidatos aprovados para a prova de títulos;
- qual conste na primeira folha a identificação do candidato, nº de documento e nº de inscrição, vedada qualquer identificação do candidato nas "razões" (embasamento) do recurso - as q deverão ser apresentadas em folha distinta - , sob pena de não
- 3- seja consignada no item 9.14 a prorrogabilidade do prazo de validade do concurso público pelo mesmo período;
- 4- informe a esta Promotoria de Justica, no prazo máximo de OS (cinco) días, se adotou as medidas constantes da presente Recomendação.

Autue-se e registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia desta ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Angelim/PE, aos integrantes da Comissão do concurso público, ao Instituto ADM&TEC e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins de direito.

Angelim, 17 de junho de 2015.

JORGE GONÇALVES DANTAS JR.

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8,069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos rmos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolesce

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à o dineito a vida, a sadue, a alimentação, a educação, ad lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Olinda/PE, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, sobretudo abandono e maus-tratos, o que tem sido instrumento de arregimentação do tráfico ilícito de entorpecentes, bem como de aliciamento para envolvimento em atos infracionais e na prostituição, causando todo tipo de prejuízo à formação e ao nvolvimento sadio dos infan

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e a CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA são serviços mantidos pelo Município de Olinda, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com a finalidade de viabilizar a aplicação da medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias sobre reclamações acerca cuidados dispensados à saúde e segurança de acolhidos na CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e na CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA

CONSIDERANDO que deficiências na estrutura física e no funcionamento da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA já é objeto de procedimentos extrajudiciais em curso nesta Promotoria de Justiça pelo menos desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que no ano de 2015 foram instaurados nesta Promotoria de Justiça os Inquéritos Civis nºs 001/2015 e 002/2015 com a finalidade de averiguar a estrutura física e de funcionamento atual da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, respectivamente, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que em recentes inspeções efetuadas por esta Promotoria de Justiça na CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e na CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA foram constatadas ersas irregularidades e deficiências no serviço;

CONSIDERANDO que a equipe da Vara Judicial da Infância e Juventude de Olinda também apontou deficiências no serviço, situação que foi comunicada pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) à Procuradoria-Geral de Justica:

CONSIDERANDO que, em 19/05/2015, foi encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e à Coordenação da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA cópia de relatório de visita institucional realizada por esta Promotoria de Justiça ao referido serviço em março de 2015, a fim de que se manifestassem sobre os problemas expostos, contudo decorridos mais de 30 dias desde o recebimento de tal documento não foi apresentada qualquer resposta por parte da municipalidade, conforme documentado nos autos do Inquérito Civil nº 001/2015 desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, em 27/03/2015, foi entregue por esta Promotoria de Justica à Secretaria Municipal de Desenv Promotina de Justiça a secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Cidadanía e Direitos Humanos uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, e que, em reunião realizada em 15/04/2015, foi dada ciência da situação da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, e das deficiências detectadas, ao Sr. Prefeito Municipal, bem como aos Srs. Secretário Municipal e Procurador-Geral do Município de Olinda, não tendo os prazos e Procurador-Gerar do Midinicipio de Orinda, riad tendo os prazos propostos pelo MPPE sido prontamente acatados pela mencionada Secretaria Municipal, sob o argumento de que tratariam de "contratação de pessoal e aquisição de material permanente que depende de processo licitatório e de respeito ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal", conforme documentado nos autos do Inquérito Civil nº 002/2015 desta Promotoria de Justica:

CONSIDERANDO que desde os fatos acima mencionados – que considerando que desde os tatos acima mentonados – que correspondem à ciência inequívoca do Poder Municipal quanto à situação precária da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA – não se verificou, em inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça neste mês de iunho de 2015, melhora significativa no servico, muito ao contrário entados nos Inquéritos Civis acima apontados

CONSIDERANDO a <u>absoluta urgência</u> na resolução dos problemas detectados, em função do respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 3º da Constituição Federal), bem como da necessidade de serem verdadeiramente implementados os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CF/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE. bem como ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. Cidadania e Direitos Humanos, que:

IMEDIATAMENTE, seja sanada toda e qualquer situação de carência de alimentos (carnes, frutas, verduras, cereais, laticínios, entre outros) na CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e na CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, regularizando-se o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade adequada, bem como de outros materiais necessários ao bom funcionamento dos servicos outros materials necessanios ao domi nuclorianiem dos serviços tais como material de limpeza e higiene pessoal, papel, material de escritório, dentre outros considerados essenciais; no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação

desta no Diário Oficial, sejam sanados os seguintes problemas constatados na CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA E CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA:

DE ACOLHIMENTO DE OLINDA: ausência de serviço profissional da área de nutrição, a fim de elaborar os cardápios e orientar o acondicionamento correto dos gêneros alimentícios, a manipulação e o preparo da alimentação a ser servida aos acolhidos na instituição; mobiliário e equipamentos de uso do serviço (armários, computadores, impressoras, aparelhos de cozinha, sofás, cadeiras, mesas, etc) não adequados às necessidades da instituição e dos acolhidos, bem como da equipe técnica; más condições de higiene das instalações, especialmente nas áreas da cozinha e banheiros; presença de entulhos e materiais estranhos às necessidades do serviço (por exemplo: móveis quebrados e restos de obras);

serviço (por exemplo: móveis quebrados e restos de obras);

ausência de boxes ou cortinas nos banheiros, bem como assentos

portas quebradas, bem como equipamentos apres portas quebracias, pem como equipamentos apresentando defeitos; ausência de planejamento semanal de atividades lúdicas, respeitando-se as diferentes faixas etárias dos acolhidos;

ausência de espaços apropriados para estudo/leitura e para recreação, bem como de material necessário à prática dessas

atividades, apropriado às idades da população usuária; ausência de varais de roupa em quantidade suficiente e em locais

usência de atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros e

no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta no Diário Oficial, sejam licitadas, contratadas e executadas obras de engenharia que garantam a acessibilidade (Lei 10.098/2000) nos imóveis da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA

sejam organizados de forma periódica e contínua s capacitação dos cuidadores/educadores da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, bem como das respectivas equipes técnicas, envolvendo-se conjuntamente todos os órgãos integrantes da rede de atenção psicossocial e de saúde do Município.

DETERMINA ainda

 a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, Sr. Renildo Calheiros, bem como ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Humberto de Jesus, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conrior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ,

para connecimento; 3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca, para conhecimento

 a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; 5) a juntada de via assinada da presente Recomendação nos autos dos Inquéritos Civis nºs 001/2015 e 002/2015

Publique-se, Registre-se, Arquive-se em pasta própria

Olinda/PE, 22 de junho de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 004/2015

Considerando o recebimento nesta Coordenadoria do Ofício n^0 07/2015 – USPS da Supervisão de Perícias Médicas do Instituto de Recursos Humanos;

Considerando que as avaliações médico periciais obedecem criteriosamente, o que versa a Lei nº 6.123/68 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE, como também a Resolução do CFM nº 1.931/2009 que aprova o Código

Considerando que as avaliações médico periciais desta Procuradoria são realizadas pela Junta Médica do Estado;

1. A avaliação médico pericial realizada pelo Instituto de Recursos nanos é **indispensável** para a concessão da licença saúde de hbros e servidores nos seguintes casos:

a) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de falta ao serviço: b) até 60 (sessenta) dias do término da licença anterior, quando se

b) ate o (sesselha) utas ou terrimio da inceriça anterior, quanto se tratar de licença médica com a mesma finalidade.

1.2. Servidores do Quadro Efetivo e Servidores da Esfera Estadual (Estatutários) à disposição:
a) a partir do 4º (quarto) dia de falta ao serviço;

b) até 60 (sessenta) dias do término da licença anterior, quando se tratar de licença médica com a mesma finalidade.

2. O prazo para comparecimento à Junta Médica Estadual a fim 2. O place plane compariemento à ordina Medica Estaduata in de realizar a perícia é de 10 (dez) dias, a contar da primeira falta ao serviço, conforme estabelecido no § 2º do Art. 115 da Lei nº 6.123/68.

2.1. Não serão concedidos pela Junta Médica Estadual laudos periciais fora do prazo estabelecido, bem como sem a presenca do requerente (é vedado ao médico perito expedir declaração médica sem ter praticado ato profissional que o justifique, conforme preceitua o Código de Ética Médica em seus Arts. 5º, 80º e 92º), a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas não poderá mais encaminhar Membros e Servidores, através de ofício, para a realização de perícia médica; 2.2. Caso o requerente esteja impossibilitado de comparecer ao

2.2. Caso o requerente seteja iniposibilinado de comparecer ao exame pericial por motivo de moléstia grave, o mesmo deverá comprovar a situação por meio de laudo emitido por seu médico, especificando o(s) motivo(s) da impossibilidade;
2.3. A pericia é realizada mediante preenchimento de formulário

específico do IRH que deve estar assinado pelo requerente, assim como assinado e carimbado pela chefia imediata do membro ou servidor (formulário disponível no site http://www.irh.pe.gov.br/

web/irh/formularios);
2.4. O Formulário de Perícia Médica deve estar acom dos devidos documentos que comprovem a doença incapacitante (laudos, atestados, exames, etc.). Os laudos e atestados anexados ao mesmo devem estar redigidos com letra legível, informar a Classificação Internacional de Doencas (CID-10), bem

como dados referentes ao tratamento e prognóstico da doença; 2.5. O membro ou servidor poderá, a seu critério, realizar o agendamento de sua perícia médica através do telefone 81-3183 4797, no período de Segunda a Sexta de 08:00hs às 16:00hs ou comparecer pessoalmente nos seguintes horários: segunda a sexta de 10:00hs às 15:00hs, por ordem de chegada, e de acordo

com a disponibilidade de vagas;

3. Nos casos de prorrogação da licença inicial para tratamento de saúde a mesma deverá ser requerida antes do término da licença inicial, devendo o membro ou servidor comparecer a Junta Médica para uma nova avaliação médico pericial, observando-se o exposto no item 2 deste aviso.

3.1. Será considerada como prorrogação a licença concedida até 60 (sessenta) días do término da licença anterior, quando se tratar de licenças com a mesma finalidade. 4. Após a realização da perícia na Junta Médica Estadual, o

membro ou servidor deverá requerer sua licença saúde nesta Procuradoria através da INTRANET, por meio de requerimento eletrônico (anexando o devido laudo pericial), a fim de que sejam

realizadas as anotações necessárias em sua ficha funcional.

5. Maiores informações podem ser obtidas através do site do Instituto de Recursos Humanos no link http://www.irh.pe.gov.

br/web/irh/rh/pericias/licenca/tratamento-de-saude números: (81) 3182 7320 - 3182 7321 - 3182 7319; ou pelo e-mail cmap@mppe.mp.br

Recife, 22 de junho de 2015

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma, Sra, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pesso ela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os

No dia 19.06.2015.

Número protocolo: 07821/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

l**o**: 15481/2015 mero proto Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (utilização)

ASSUNTO: FERIAS (UIII/ZEÇAO)

Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS DO REQUERENTE,

CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO

ANEXADA.

Número protocolo: 06701/2015

locumento de Origem: Eletrônico
ssunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

e Imposto de Renda Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES

LYRA MACÊDO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. APÓS, ENCAMINHAR AO DEMAPE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES FUNCIONAIS.

Número protocolo: 16701/2015

Numero protocolo: 16701/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICENÇA
ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 16681/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (utilização) Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

Desnacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS DO REQUERENTE

ONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO Número protocolo: 16045/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2015
Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA **Despacho**: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICENÇA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 15261/2015 Documento de Origem: Eletrônic Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICENÇA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 16081/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ **Despacho:** DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 16161/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICE
ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS

Número protocolo: 15961/2015 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)

Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONFORME
INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. APÓS. ENCAMINHE-SE AO DEMAPE. PARA AS DEVIDAS

Número protocolo: 16544/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Auxílio transporte Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

Número protocolo: 13361/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 19/06/2015

Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS DA REQUERENTE. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO

Número protocolo: 14725/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda Data do Despacho: 19/06/2015

Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. APÓS, ENCAMINHAR AO DEMAPE PARA ANOTAÇÃO.

Número protocolo: 14881/2015 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2015
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DE LICENCA

ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 15121/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/06/2015
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS

FIGUEIREDO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE DE ANOTAÇÃO FUNCIONAL

Número protocolo: 15121/2015 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/06/2015

Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS

Nome do Nogres FIGUEIREDO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE DE **Despacho:** DEFIRO O ANOTAÇÃO FUNCIONAL.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de junho de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL MAIO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	441
Comunicações de Afastamentos	95
Comunicações de Assunção/Reassunção	148
Comunicações Diversas	512

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	888	888
Relatórios do Júri	40	40
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	23	23
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	5
Sindicâncias	0	1	0
Solicitação de Informações	4	10	12
Expedientes Administrativos	3	2	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	17	17

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES		
Portarias	1	
Recomendações	0	
Avisos	0	
Editais de Correição	1	
Outras	4	

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	594	371
Comunicações Internas	16	16
Outros	742	302

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS - Mês: MAIO/2015

			ı	I			I
PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	11	21	32	01	17	14	* Férias (18/05 a 16/06)
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 00	- 60	- 60	- 00	- 60	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3°- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 68	- 68	- 00	- 68	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4° – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	63	63	00	63	00	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	68	68	00	68	00	
6° - Dra. Eleonora de Souza Luna*	00	62	62	00	53	09	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	15	64	79	00	44	35	
8° - Dra.Andréa Karla Maranhão C. Freire*	31	-	31	00	31	00	* Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	66	66	00	66	00	
10° - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	31	40	71	00	51	20	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício. (55) Cotas de Chefia
11 ° – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	69	69	00	69	00	
12 ° – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	63	63	00	63	00	
13° - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	18	18	00	18	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público **Férias (11/05 a 09/06)
14° – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/	- 00	- 59	- 59	- 00	- 59	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
acumulação) 15°- Dr. Euclydes	00	07	07	00	07	00	* Férias (15/04 a
Ribeiro de Moura Filho* 16° – Dra. Adriana Gonçalves Fontes* Dra. Janeide Oliveira de	-	-	-	-	-	-	* Comissão do Concurso Público para membro do MPPE.
Lima (p/ acumulação)	00	59	59	00	59	00	membro do Wi T E.
17º – Dr. Fernando António C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire**	- 13	- -	-	- 00	- 12	- 01	* Assessoria Administrativa. ** Férias
18° –Cargo Vago Dr. Adalberto Mendes	-	-	-	-	-	-	
Pinto Vieira (p/ acumulação)*	00	55	55	00	55	00	
19° – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	61	61	00	61	00	
20° Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	-	-	-	-	00	* Férias
21º Dr. Clénio Valença Avelino de Andrade* Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	- 00	- 47	- 47	- 14	- 33	- 00	* Subprocurador- Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	00	66	66	00	66	00	
TOTAL	101	1.016	1.117	15	1.023	79	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIC
246070-2	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti	13/11/2014*
350582-8	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira	18/03/2015
354291-8	Promotoria de Justiça de Orocó	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti	06/04/2015**
376970-8	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas	17/04/2015
370231-2	Promotoria de Justiça com assento 10ª Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	07/05/2015
371475-8	Promotoria de Justiça com assento 4ª Vara de Entorpecentes da Capital	Dra Delane Barros de Arruda Mendonça	11/05/2015
380304-3	Promotoria de Justiça com assento 10ª Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	11/05/2015
375346-8	Promotoria de Justiça com assento 9ª Vara Criminal da Capital	Dr ^a Sueli Araújo Costa	15/05/2015
376928-4	Promotoria de Justiça com assento 9ª Vara Criminal da Capital	Dr ^a Sueli Araújo Costa	15/05/2015
366310-9	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	19/05/2015
352016-7	Promotoria de Justiça de São Caetano	Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho	19/05/2015
378254-7	Promotoria de Justiça com assento 10ª Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	20/05/2015
386176-3	Promotoria de Justiça com assento 4ª Vara de Entorpecentes da Capital	Dra Delane Barros de Arruda Mendonça	20/05/2015
385138-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos	21/05/2015
386405-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr ^a Ana Clezia Ferreira Nunes	21/05/2015
383230-0	Promotoria de Justiça de Vicência	Dra Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	28/05/2015

^{*}Processo enviado pelos correios. **Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, ,12 de junho de 2015

Gilson Roberto de Melo Barbosa Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2015

<u>1ª Câmara Criminal</u> Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.07	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 14.07	Dra Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 21.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 28.07	Dra Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dra Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.07	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 29.07	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dra Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 29.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
		-

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 14.07	Dra Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.07	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 28.07	Dra Janeide Oliveira de Lima	16º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra Janeide Oliveira de Lima	16º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dra Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

<u>1ª Câmara Regional de Caruaru</u> Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.07	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 29.07	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justica

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 02.07	Dra Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justica
Dia 09.07	Dra Maria Helena da Fonte	22º Procurador de Justiça
Dia 23.07	Dra Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 30.07	Dra Maria Helena da Fonte	22º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)